



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XIII

Garrafão do Norte - 10 de junho de 2022

Edição N° 222

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 022/2022, 09 DE JUNHO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARATER DE URGENCIA, POR NECESSIDADE PÚBLICA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 44, VII, da Lei Orgânica do Município, bem como, Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal n° 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal, no terreno urbano localizado na Rua Manoel Raimundo s/n, Bairro Pedrinhas, neste município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade de instalar uma creche em tempo integral, serviço essencial ao município;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização, tamanho e condições que se encontra, tendo sido apontada como ideal pela própria Secretaria Estadual de Educação, em visita técnica;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, com relevante e inquestionável alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o terreno localizado na Rua Manoel Raimundo, s/n, Bairro Pedrinhas, neste município, medindo 78,00 metros de frente por 116,00 metros nas laterais, ocupando uma área de 9.048,00m². DA MATRICULA 14035/2014, folhas 35, livro A-23, em favor de AGUIA DO NORTE FUTEBOL CLUBE DA.

Art. 2° - A presente desapropriação destina-se a construção de uma CRECHE EM TEMPO INTEGRAL, com área recreativa e berçário, tendo em vista a inexistência hoje no município, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 3° - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4° - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5° - Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, em 09 de junho de 2022.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

DECRETO N° 023/2022, 10 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, Srª Maria Edilma Alves de Lima, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso IV e VI, da lei Orgânica do Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o empreendedorismo no Município de Garrafão do Norte/PA, por intermédio da formalização e legalização de empresas com o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento econômico e social e garantir a sustentabilidade das empresas locais;

CONSIDERANDO o capítulo III da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 no que tange ao processo de desburocratização nos processos de abertura, alteração e baixa de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais; CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.598 de 03 de dezembro de 2007, que trata da simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas e negócios — REDESIM;

DECRETA:

Art. 1°. O presente Decreto tem por objetivo regulamentar a abertura e o funcionamento da Sala do Empreendedor no âmbito do Município de Garrafão do Norte/PA.

Capítulo I

Da Abertura

Art. 2°. A abertura da Sala do Empreendedor terá por objetivo principal a disponibilização de um espaço único de atendimento aos empreendedores informais, potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, proporcionando-lhes informação, orientação e serviços, de forma integrada, objetiva, simples e eficaz. Caberá à Prefeitura:

- I. Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- II. Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;
- III. Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- IV. Designar Agente (s) de Desenvolvimento e Atendente (s) da sala do empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia;
- V. Receber os profissionais técnicos do SEBRAE/PA para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor;
- VI. Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- VII. Supervisionar os serviços disponibilizados na sala do empreendedor pelo município e pelos parceiros;



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Ano: XIII

Garrafão do Norte - 10 de junho de 2022

Edição N° 222

VIII. Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste convênio, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do MUNICÍPIO utilizado na Sala do Empreendedor;

IX. Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;

X. Divulgar e dar ampla publicidade das oportunidades de compras do Município

XI. Divulgar e dar ampla publicidade das soluções de orientações e capacitações empresariais oferecidas que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas;

XII. Realizar parceria com no mínimo duas outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas;

XIII. Organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Microempreendedores Individuais;

XIV. Registrar todos os atendimentos em planilha ou sistema próprio do município;

Capítulo II

Do Funcionamento

Art. 3°. Para a consecução dos seus objetivos no que diz respeito ao funcionamento da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, alteração e baixas de empresas, incluindo apoio para elaboração do plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programa de apoio oferecidos no município.

Art. 4°. Poderão estar disponíveis na Sala do Empreendedor setores estratégicos do município, tais como:

I - Setor de Tributos: Um funcionário que ficará responsável pela análise da consulta de viabilidade, emissão dos alvarás de localização e funcionamento das empresas e inscrições municipais;

II — Setor de Compras: Um funcionário que prestará informação e orientação aos empresários locais quanto aos trâmites necessários aos processos de compras municipais;

III — Vigilância Sanitária: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto à adequação dos estabelecimentos segundo as normas sanitárias, bem como a emissão dos respectivos alvarás sanitários;

IV — Meio Ambiente: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto aos aspectos legais e análises de possíveis impactos ambientais do empreendimento, bem como a emissão das respectivas licenças ambientais;

V — Demais parceiros que de alguma forma interagem e podem auxiliar o empreendedor do município contribuindo para a solução rápida da sua demanda. (Ex. Receita Federal, OAB, CRC, Empresa Júnior, Bancos, OCB, JUCEPA, Universidades ou centros de formação profissional etc.)

Art. 5°. A Sala do Empreendedor:

I - Será instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II- Estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Administração e atuará sob a coordenação do (s) Agente (s) de Desenvolvimento e responsabilidade operacional do (s) Atendente (s) da sala do empreendedor;

III - Poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de parcerias realizadas pela municipalidade.

Art. 6°. A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - Do Microempreendedor Individual – MEI;

II- Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

III- Produtores Rurais

IV- Candidatos a Empreendedores

§1° A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras.

Capítulo III

Do agente de Desenvolvimento

Art. 7 ° O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Residir no Município de XXXX;

II - Ser, preferencialmente, servidor efetivo do Município de XXXX;

III - Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agentes de desenvolvimento; e

IV - Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida.

Art. 8° São atribuições do Agente de Desenvolvimento:

I - Articular e promover o desenvolvimento local e territorial, mediante a execução de ações de governo e/ou comunitárias individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das diretrizes de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Organizar Plano de Trabalho, de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, no Município de XXXX;

III - Manter diálogo permanente com o Comitê Gestor Municipal, ao qual se acha subordinado;

IV - Manter informações atualizadas dos pequenos negócios e seu impacto na economia local e na geração de emprego e renda; e

V - Apontar setores potenciais e importantes para a economia local e submetê-las a secretaria de gestão em que a sala do empreendedor está vinculada.

Art. 9° O Assistente da sala do empreendedor será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10° O Assistente da sala do empreendedor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Residir no Município de Garrafão do Norte;

II - Ser, preferencialmente, servidor efetivo do Município de Garrafão do Norte;

III - Haver concluído, com aproveitamento, a capacitação para operar o site www.gov.br/mei;



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XIII

Garrafão do Norte - 10 de junho de 2022

Edição Nº 222

IV - Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida.

Art. 10º São atribuições do assistente da sala do empreendedor:

I – Orientar/Executar as ações quanto a abertura, alteração, baixa e funcionamento dos pequenos negócios, parcelamento de dívidas tributárias, declaração de imposto, obtenção de crédito, emissão de notas fiscais e demais ações pertinentes ao bom funcionamento dos pequenos negócios.

II - Disponibilização de todas as informações necessárias aos empresários, antes de iniciar o processo de abertura da empresa, quanto às restrições relativas à sua escolha, tipo de negócio, local de funcionamento, razão social etc, bem como as exigências legais a serem cumpridas na esfera municipal;

III - Disponibilizar informações e meios necessários para facilitar o acesso de candidatos a empreendedores, microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo, aos processos licitatórios de compras, serviços e obras públicas, no âmbito do Município de Garrafão do Norte;

IV – Disponibilizar material técnico físico e/ou online a respeito de cursos de capacitação para gestão dos pequenos negócios de orientações de natureza gerencial, administrativa e mercadológica;

V – Gerar relatórios periódicos de indicadores de atendimento e produtividade da sala do empreendedor;

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, em 10 de junho de 2022.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.

www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO
Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor

Protocolo: 20220021



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

ANTONIO FLAVIO DA SILVA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Procuradora Geral do Município